



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 101/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE**, estabelecida na Rua Ararigboia, 255 – Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-260), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.136.551/0001-26, neste ato representada por sua representante legal, Presidente, Sra. **Gelcionita Aparecida Leiria Witt de Lima Moraes**, inscrita no CPF sob o nº 026.477.869-33 e RG nº 3.956.524-2, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: licitacao@ceinee.org.br / patobranco@ceinee.org.br / laertes@ceinee.org.br / (46) 3225-0511 / (46) 99970-0032), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 84/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS**, de acordo com as quantidades e demais especificações.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 84/2023 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referente ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor percentual de 1,77%, correspondente a taxa de administração proposta. O valor total do contrato, somando a estimativa de despesa anual com bolsa estágio e a taxa administrativa proposta é de R\$ 1.221.240,00 (um milhão e duzentos e vinte e um mil e duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de 06 de fevereiro de 2024 a 05 de fevereiro de 2025**.

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretária contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 9, subitem 9.2 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 9, subitem 9.1 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 10 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os critérios para a execução dos serviços estão fixados detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	58	2511	3.3.90.39.99.99



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	184	2805	3.3.90.39.99.99
00	05/01	000	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	265	2498	3.3.90.39.99.99
00	05/01	000	2.016	Apoio ao Ensino Médio Pós Médio e Superior 05.001.12.364.0016.2.016	239	2499	3.3.90.39.99.99

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	672	2490	3.3.90.39.99.99

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	421	2951	3.3.90.39.99.99

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DA TAXA ADMINISTRATIVA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, a taxa administrativa não será reajustada. A taxa de administração proposta pela contratada será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração até que perdue o contrato, incluído as suas prorrogações.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o objeto deste contrato a outras empresas, devendo a prestação de serviços ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.12.18 10:41:34
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRACAO
NACIONAL DE ESTAGIOS
PARA ES:07136551000126

Assinado de forma digital por
CENTRO DE INTEGRACAO
NACIONAL DE ESTAGIOS PARA
ES:07136551000126
Dados: 2023.12.18 11:55:14 -03'00'

Gelcionita Aparecida Leiria Witt de Lima Moraes
Centro de Integração Nacional de Estágios para
Estudantes - CEINEE
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa de Agente de Integração de Estágios, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL COM BOLSA ESTÁGIO R\$	PERCENTUAL MÁXIMO DA TAXA ADMINISTRATIVA %	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	23779	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	1.200.000,00	1,77%	1.221.240,00

(1.221.240,00)

(um milhão e duzentos e vinte e um mil e duzentos e quarenta reais)

(*Requisição de Necessidades nº 566/2023 do LC)

2. Da Justificativa:

2.1. A presente Licitação se faz imprescindível devido à necessidade de integração de estagiários no Município de Coronel Vivida – PR, atendendo a Lei Federal nº 11.788/08, que em seu Art. 1º define que Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

2.2. O município oferece vagas de estágio em todas as secretarias e departamentos e entende que estas vagas oportunizam aprendizado e preparo para o mercado de trabalho. Para tanto, requer a contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários, de acordo com o Art. 5º da lei acima citada.

3. Do Valor Máximo:

3.1. O valor total anual com Bolsa de Estágio não poderá ultrapassar R\$ 1.200.000,00 (Um milhão, duzentos mil reais), sendo que esse valor é destinado para o pagamento dos estagiários composto pelo valor do bolsa + vale transporte, sendo que, o percentual de taxa para este contrato é de 1,77%, chegando ao valor máximo de R\$ 1.221.240,00 (um milhão e duzentos e vinte e um mil e duzentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses, compreendendo a prestação de serviços conforme especificações seguindo o rigor da Lei 11.788/2008, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 3.2. O valor máximo estimado foi definido após consulta com Divisão de Recursos Humanos.
- 3.3. O valor da bolsa de estágio e auxílio transporte será definido através de Ato Municipal, sendo reajustado todo início de ano e a empresa deverá repassar os valores aos estagiários conforme este.

4. Avaliação do Custo:

- 4.1. O custo total estimado da presente contratação é de R\$ 1.353.360,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta reais), conforme mapa comparativo anexo. Sendo que após a fase de lances e negociação, chegou-se ao percentual de 1,77% de taxa administrativa, perfazendo o total máximo estimado de **R\$ 1.221.240,00 (um milhão e duzentos e vinte e um mil e duzentos e quarenta reais)**, para este contrato.
- 4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.
- 4.3. O percentual máximo de taxa administrativa a ser praticado pela empresa prestadora de serviços de agente de integração de estágios foi determinado com base em orçamentos de empresas do ramo, conforme mapa comparativo anexo.
- 4.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecuáveis.

5. Dos critérios:

5.1. Tipo de licitação: Menor percentual

5.2. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **"MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para Ampla Concorrência:

- 6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:
- 6.2. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
- 6.3. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.



6.4. Após as coletas dos orçamentos para elaboração do preço máximo, não foram localizados 03 fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, situadas em âmbito local ou regional, capazes de cumprir as exigências, nos termos do Art. 49 Lei 123/2006 e Decreto Municipal nº 7643/2021.

7. Das Vagas Para Estagiários:

Nível de Escolaridade	Jornada de Trabalho
Estágio Ensino Médio	20 horas
	30 horas
Estágio Educação Profissional	20 horas
	30 horas
Estágio Ensino Superior	20 horas
	30 horas
Estágio Pós Graduação	20 horas
	30 horas

8. Da Execução dos Serviços:

8.1. A Contratada deverá repassar os valores da Bolsa aos estagiários contratados até 48 (quarenta e oito horas) após o pagamento pelo município.

8.2. Disponibilizar os formulários de relatórios de avaliação semestral, conforme lei 11.788/2008;

8.3. Capacitação Técnica/comportamental dos estagiários 2 (duas) vezes ao ano, com carga horária mínima de 8 horas e emissão de certificado, sendo trabalhados temas amplos para atingir o maior número de estagiários.

8.4. Agilidade e presteza no atendimento às demandas do Departamento de Recursos Humanos;

8.5. Obter deste município a qualificação das oportunidades de estágios passíveis de serem concedidas;

8.6. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;

8.7. Preparar e providenciar para que este município assine o termo de compromisso observando as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

8.8. Por ocasião do desligamento do estágio, entregar termo de realização de estágio com indicações resumida das atividades desenvolvidas dos períodos e da avaliação de desempenho;

8.9. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

8.10. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

8.11. forma que os serviços sejam executados com esmero e perfeição; e solucionar problemas que porventura venham surgir;

8.12. Assessorar o Contratante, quando solicitada, conforme demanda de necessidades;

8.13. As propostas de preços e os lances a serem ofertados pelos licitantes deverão englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agenciamento como os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.14. Apresentar no prazo de dez dias contados da assinatura do contrato, os certificados e apólices de seguro de vida aos estagiários por acidentes pessoais;
- 8.15. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investidos dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;
- 8.16. Expedir o termo de compromisso de estágio e zelar para que o estagiário o apresente com as assinaturas devidas nos prazos estabelecidos pelas Instituições de Ensino, após a sua expedição;
- 8.17. Certificar que o estagiário providenciou a entrega das vias do termo de compromisso;
- 8.18. Verificar se o plano de estágio do estagiário condiz com o ano de estudo do mesmo em sua instituição de ensino;
- 8.19. Emitir relatórios mensais à contratante, com os dados dos estagiários ingressos;
- 8.20. Emitir mensalmente, e encaminhar ao contratante, a listagem dos contratos de estágio que se encerram no respectivo mês;
- 8.21. Informar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- 8.22. Emitir, ao final do contrato do estagiário, a declaração de estágio, sendo que no documento deverá constar o período de realização do estágio, a carga horária total, bem como as atividades desenvolvidas pelo estagiário, conforme definido no plano de atividades e outras informações pertinentes.
- 8.23. Os contratos de estágio devem ser emitidos e entregues ao Contratante em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento de todas as informações e documentações necessárias à emissão dos Termos de Compromisso.
- 8.24. Disponibilizar aos estudantes e ao Contratante acesso ao sistema informatizado para cadastro, controle dos contratos de estágio, incluindo informações sobre o repasse de bolsa auxílio, emissão de relatórios e informe de rendimentos anuais.
- 8.25. A empresa proponente deverá disponibilizar equipe técnica, com no mínimo 2 funcionários lotados, com contato imediato, à disposição para a execução do contrato.
- 8.26. A empresa proponente deverá possuir sitio eletrônico que disponibilize aos setores da Prefeitura Municipal, acompanhar e solicitar os seguintes serviços:
- 8.27. Folha de pagamento (frequência) dos estagiários e guia/boleto para pagamento;
- 8.28. Relatório de avaliação para impressão;
- 8.29. Informações referentes aos estagiários, tais como: pendentes, aviso de vencimento de contrato, cálculo de rescisão e recesso entre outros.
- 8.30. Lotação do estagiário:**
- 8.30.1. A lotação e exercício de estagiários ocorrerão nas unidades administrativas componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, que correspondam a aquisição de experiências práticas com participação em atividades correlacionadas ao campo de formação profissional do estudante.
- 8.31. Recrutamento e Seleção:**
- 8.31.1. Cabem as Unidades Administrativas do Município recrutar/selecionar estudantes para entrevista, mediante apresentação de Currículo, precedido de edital, observando os pré-requisitos estabelecidos na Lei do Estágio.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.32. Supervisão da realização do estágio:

8.32.1. O supervisor de estágio será servidor indicado pelo responsável da unidade onde estiver lotado, com formação acadêmica superior ou similar a do estudante, conforme o caso, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à unidade de recursos humanos.

8.32.2. Na hipótese de o responsável da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior, com maior grau de escolaridade do estagiário.

8.32.3. As modalidades para concessão de estágio obedecerão à legislação em vigor e ao interesse do Município.

8.33. Seguro de Acidentes Pessoais:

8.33.1. A Contratada ficará obrigatoriamente responsável pela contratação de Seguro de Acidentes Pessoais para cada estagiário, com cobertura para morte e invalidez – com indenização compatível com os valores de mercado, além do ressarcimento por despesas médicas/hospitalares e por uso medicamentos decorrentes de Acidentes Pessoais no valor mínimo de 2 (dois) salários.

8.34. Duração do Estágio e Jornada de Atividades:

8.34.1. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

8.34.2. A jornada de atividades do estagiário será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser estabelecido pela Unidade Administrativa solicitante, sem prejuízo das atividades discentes, salvo no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos cuja jornada não ultrapassará a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

8.34.3. Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, podendo, também ser parceladas, sendo concedido de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

8.35. Bolsa Estágio:

8.35.1. Os estagiários receberão a título de bolsa de estágio os valores correspondentes ao seu nível de escolaridade e conforme Ato Municipal.

8.35.2. O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio-transporte, mensalmente, pagos proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

8.35.3. Fica vedada a concessão de qualquer benefício além da Bolsa Estágio, do Auxílio Transporte, Seguro de Vida e ressarcimento de despesas médicas.

8.36. Desligamento:

8.36.1. O desligamento do estagiário ocorrerá:

8.36.1.1. Automaticamente, ao término do estágio;

8.36.1.2. A qualquer tempo, e no interesse do Município;

8.36.1.3. A pedido do estagiário, devendo este comunicar seu interesse ao supervisor, ao qual esteja subordinado, apresentando o pedido por escrito, devendo, obrigatoriamente, preencher todos os documentos necessários ao seu desligamento.

8.36.1.4 Em decorrência do descumprimento de qualquer item do Contrato de estágio;

8.36.1.5. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Cumprir as condições prescritas no presente Termo de Referência e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.1.3. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.4. Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos entregues, atendendo as especificações e normas técnicas para cada caso.

9.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

9.1.6. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

9.1.7. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

9.1.8. A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados pela Administração.

9.1.9. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

9.1.10. Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

9.1.11. Lavar o Termo de Acordo de Cooperação, o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante, Licitante vencedora e Instituição de Ensino e Município;

9.1.12. Providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

9.1.13. Informar ao Município quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;

9.1.14. Apresentar documento de cobrança, mensalmente, das despesas administrativas decorrentes da execução do Contrato de estagiários alocados no Município.

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

9.2.2. Conferir a execução dos serviços, através dos responsáveis das unidades designados e caso haja alguma divergência, solicitar correção imediata.

9.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 9.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 9.2.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 9.2.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 9.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2.8. **Recrutar e pré-selecionar** estudantes para estágio para lotação das vagas disponíveis, observados os pré-requisitos exigidos e estabelecidos no Contrato;
- 9.2.9. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Contrato de Estágio;
- 9.2.10. Implantar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários;
- 9.2.11. Acompanhar o desenvolvimento do estágio;
- 9.2.12. Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante;
- 9.2.13. Preencher a folha de pagamento da bolsa estágio;
- 9.2.14. Efetuar a análise individual de todas as folhas de frequência de Estágio, bem como os Relatórios de Atividades de Estágio;
- 9.2.15. Receber e analisar as comunicações de desligamento do estagiário, comunicando o fato a contratada.
- 9.2.16. Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado da empresa vencedora do certame.

9.3. Dos estagiários:

- 9.3.1. Cadastrar-se no site do Agente de integração e anexar a documentação exigida;
- 9.3.2. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e colher a assinatura da instituição de ensino, fazendo o upload do documento no site do Agente de Integração;
- 9.3.3. Ser pontual e assíduo nas instituições de ensino ou repartições públicas em que estiver lotado;
- 9.3.4. Manter sob sigilo os documentos e assuntos que lhe forem confiados, sob pena de desligamento;
- 9.3.5. Encaminhar sua avaliação semestral para o Agente de integração no site, dentro do prazo estabelecido;
- 9.3.6. Participar dos treinamentos, reuniões e encontros vinculados ao Programa de Estágio, quando indicados pelo Departamento de Recursos Humanos ou pelo supervisor da unidade em que estiver prestando o estágio, desde que os períodos não excedam 2 (dois) dias por mês;
- 9.3.7. Submeter-se às avaliações periódicas realizadas pelo supervisor;
- 9.3.8. Comunicar ao supervisor de estágio e ao Departamento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a intenção de se desligar do estágio, qualquer que seja o motivo;
- 9.3.9. Comunicar imediatamente ao Agente de integração, a interrupção do curso, a troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- 9.3.10. Desempenhar as atividades que lhe foram confiadas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 9.3.11. Em caso de ausência ao trabalho, comunicar ao superior da instituição de ensino ou da repartição pública que estiver vinculado, no primeiro dia posterior à ocorrência;
- 9.3.12. Assinar diariamente a folha de frequência junto ao supervisor do estágio, sob pena de não recebimento de bolsa remuneratória;
- 9.3.13. Providenciar a abertura de conta corrente junto ao banco indicado pelo Agente de Integração para a percepção da bolsa remuneratória do estágio, bem como comunicar para o Agente de Integração através do site os dados respectivos (c/c, agência e banco);
- 9.3.14. Aplicar-se-ão aos estagiários, ainda, os deveres impostos pela Lei do Estágio (Lei 11.788/2008).

10. Da Subcontratação:

- 10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 10.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.
- 10.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

11. Das Condições E Prazos De Pagamento:

- 11.1. A Contratada receberá mensalmente, através de depósito bancário em conta corrente, sobre o valor total das bolsas de estágio, calculado sobre a taxa de administração per capita, em face das despesas administrativas com a colocação dos estagiários à disposição do Município.
- 11.2. Com base nessa informação o Contratado apresentará ao Município fatura/nota fiscal, mediante a qual o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento e aceite da fiscalização, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.
- 11.3. A contratada deverá repassar o valor das bolsas aos estagiários em no máximo 02(dois) dias úteis após o recebimento do valor por parte da Contratante.
- 11.4. O contratado é obrigado, por força do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem falhas dos estagiários atuantes, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Divisão de Recursos Humanos do Município e/ou pelo Responsável pela Fiscalização de Contratos Administrativos, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no instrumento contratual.
- 11.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



12. Da Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13. Do Valor/Taxa:

13.1. O valor da taxa a ser paga à contratada, correspondente ao número de estagiários no mês em referência.

14. Do Prazo E Do Reajuste:

14.1. O prazo para execução dos serviços é de 12(doze) meses consecutivos, **de 06 de fevereiro de 2024 a 05 de fevereiro de 2025**, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, sendo essa duração limitada a no máximo 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2. Em caso de prorrogação do contrato, o Termo Aditivo contará com cláusula assecuratória de reajuste a ser aplicado somente sobre os valores da bolsa estágio e do auxílio transporte.

14.3. A taxa de administração proposta pela contratada será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração até que perdure o contrato, incluído as suas prorrogações.

15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro deste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

16.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.089/23.

16.3. A Administração indica como Fiscal Sâmara de Moraes Spagnoli, Decreto Municipal nº 7.539/21.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Sâmara de Moraes Spagnoli
Diretora do Departamento de Gestão de
Pessoas
Fiscal

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2023.

De acordo e ciente dos itens deste e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 01/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da Licitação: 05 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS E MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS APARELHOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 464.848,11 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e onze centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 102/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da Licitação: Dia 04 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS - PRÓ-GESTÃO RPPS. Valor máximo estimado: R\$ 12.325,00 (doze mil, trezentos e vinte e cinco reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 83/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da Licitação: Dia 04 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTO DE FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL COM NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES - SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO. Valor máximo estimado: R\$ 83.989,32 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 85/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum), óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10, para abastecimento de toda a frota, em regime de comodato (tanque, bomba e filtro, para óleo diesel S-10). Prazo: 12 meses, de 25/01/2024 a 24/01/2025. Contratante: Município de Coronel Vivida. DENTRO DE:

ATA DE REGISTRO	DETERENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
24/2023	ALTO POSTO COMETA LTDA	75.615.542.0001-78	2.025.500,00
24/2023	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA	75.637.876.0001-42	1.600.000,00

Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Atividade nº 01 - contrato nº 71/2023 - Pregão Eletrônico nº 73/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15. Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, foi alocada a meta física e financeira para os itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 15 e 17. O valor total desta admissão é de R\$ 37.395,55. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 156/2022 - Concorrência Pública nº 25/2022 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 15.461.328/0001-29. Promoga-se o prazo de vigência em mais 60 dias, desta forma, findando em 15/12/2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO nº 101/2023 - Pregão Eletrônico nº 34/2023 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINTEC, CNPJ nº 07.136.551.0001-26. Objeto: contratação de empresa de agência de integração de estágios. Taxa de administração: 1,77%. O valor total do contrato, somando a estimativa de despesas anual com honorários e a taxa administrativa proposta é de R\$ 1.221.240,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 08/02/2024 a 08/02/2025. Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DE FISIOTERAPIA E ATIVIDADE FÍSICA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 21 de dezembro de 2023 até às 08h do dia 18 de janeiro de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 18 de janeiro de 2024. Início da disputa de preços às 09h do dia 18 de janeiro de 2024. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 63.070,07. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2023

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS LOTES 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12 e 13
EXCLUSIVA PARA ME EPP PARA OS LOTES 02, 03 e 11

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DIVERSOS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 21 de dezembro de 2023 até às 08h do dia 23 de janeiro de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 23 de janeiro de 2024. Início da disputa de preços às 10h do dia 23 de janeiro de 2024. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.392.771,48. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br, informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 11/2023, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras para a REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo, decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 849451/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES. Abertura dos envelopes: às 08h do dia 25 de janeiro de 2024, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor máximo total R\$ 3.215.836,19. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br, informações: (46) 3232-8300, Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2023. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 036, de 18 de dezembro de 2023,
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de março de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.669-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-15	8.178.961-4/PR
Jana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR
Grasiele Cerbatto	Membro Suplente	060.497.399-35	9.512.291-4/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º. O período poderá ser prorrogado, no caso de não finalização de algum processo fundamentado pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias de mês de dezembro de 2023, 134ª da República e 68ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de

Administração

PORTARIA Nº 037, de 18 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Nella Kurpel de Andrade Balbinoti	Membro	037.681.519-13	8.954.875-6
Simone Terezinha Sozo	Membro	026.365.759-01	6.588.841-5

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias de mês de dezembro de 2023, 134ª da República e 68ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de

Administração

MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023

"REGISTRO DE PREÇOS - ERP"

O MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, sob o sistema de REGISTRO DE PREÇOS - ERP, cujo objeto é a aquisição parcelada de materiais de expediente para as diversas secretarias da Administração Municipal, conforme detalhe no presente Edital e seus anexos, na data, hora e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021. Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.666/23 e demais legislações pertinentes.

Linha para acionamento das propostas: 08/01/2024 às 08:30 h.
ABERTURA DA BALSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Data: 08/01/2024 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras ou diretamente à Av. Abílio de Souza, n.º 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3232-1162, site: www.guaraniquẽ.pr.gov.br (atendimento) ou E-mail: licitacoes@guaraniquẽ.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO - SE
Guarapuã, 19 de dezembro de 2023.

I - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal, através do Ministério da Saúde para cumprimento do piso salarial nacional do pessoal da enfermagem, e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	MS	1064	8.921,91
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO			8.921,91

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Ademir Antonio Aziliero

Código Identificador:2A084C31

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO TERMO ADITIVO

ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 156/2022 – Concorrência Pública nº 25/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 05.461.328/0001-29. Prorroga-se o prazo de vigência em mais 60 dias, desta forma, findando em 16.02.2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito,

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:323089B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO CONTRATO

CONTRATO nº 101/2023 – Pregão Eletrônico nº 84/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, CNPJ nº 07.136.551/0001-26. Objeto: contratação de empresa de agente de integração de estágios. Taxa de administração: 1,77%. O valor total do contrato, somando a estimativa de despesa anual com bolsa estágio e a taxa administrativa proposta é de R\$ 1.221.240,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 06.02.2024 a 05.02.2025. Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:0A1D0A84

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 85/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum), óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10, para abastecimento de toda a frota, em regime de comodato o tanque,

bomba e filtro, para óleo diesel S-10. Prazo: 12 meses, de 25.01.2024 a 24.01.2025. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
247/2023	AUTO POSTO COMETA LTDA	75.615.542/0001-78	2.025.500,00
248/2023	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA	75.637.876/0001-42	1.600.000,00

Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:5D26B15D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DE FISIOTERAPIA E ATIVIDADE FÍSICA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 21 de dezembro de 2023 até às 08h do dia 18 de janeiro de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 18 de janeiro de 2024. Início da disputa de preços às 09h do dia 18 de janeiro de 2024. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 63.070,07. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2023.

JULIANO RIBEIRO,

Presidente da CPL.

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:80AADC3E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS LOTES 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12 e 13

EXCLUSIVA PARA ME, EPP PARA OS LOTES 02, 03 e 11

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DIVERSOS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 21 de dezembro de 2023 até às 08h do dia 23 de janeiro de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 23 de janeiro de 2024. Início da disputa de preços às 10h do dia 23 de janeiro de 2024. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 5.392.271,48. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2023.

JULIANO RIBEIRO,

Presidente da CPL.



Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:10B31273